



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 456/2023 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 290/2020.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Janaína Lima, dispõe sobre a garantia do direito à alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino em caso de suspensão das aulas presenciais por força de situação de emergência decretada pelo Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, interpondo substitutivo para adequação técnica da propositura.

A Comissão de Administração Público manifestou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No que respeita ao objeto em análise, esta Comissão considera a matéria relevante, pois visa garantir que alunas e alunos da rede pública municipal de ensino possam receber alimentação em situação de suspensão emergencial das aulas. A pandemia provocada pelo Corona Virus serviu como importante lição para que os gestores públicos desenvolvessem estratégias para lidar com catástrofes de dimensões inomináveis. Em decorrência do fim da pandemia de COVID-19, e primando pelos aprendizados que ela trouxe, fez-se necessária a adaptação deste Projeto de Lei para assegurar a continuidade do fornecimento de alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino em todos os futuros casos em que houver suspensão das atividades presenciais em decorrência de situação de emergência decretada pelo Poder Executivo Municipal.

Diante do argumento exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, é favorável à propositura nos termos do substitutivo abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 290/2020

Dispõe sobre a garantia do direito à alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino em caso de suspensão das aulas presenciais por força de situação de emergência decretada pelo Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a garantia do direito à alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino em caso de suspensão das aulas presenciais por força de situação de emergência decretada pelo Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 2º Fica assegurada a continuidade do recebimento da alimentação escolar regular aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, mesmo na hipótese de suspensão das aulas presenciais por força de situação de emergência decretada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O fornecimento da alimentação escolar de que trata o caput deste artigo será feito mediante a concessão de auxílio-refeição ou de auxílio-alimentação, ou ainda mediante a entrega em domicílio de cesta básica ou qualquer outra forma de substituição da alimentação escolar, em valor correspondente ao da alimentação escolar regular.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/05/2023.

Ver.^a Edir Sales - Presidente

Ver. Celso Giannazi

Ver. Coronel Salles

Ver. Dr. Nunes Peixeiro

Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico - Relatora

Ver. Jorge Wilson Filho

Ver.^a Luna Zarattini

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/05/2023, p. 249.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.